

RESOLUÇÃO Nº 22/88/CONEP

Aprova Normas Gerais do Concurso Vestibular de 1989.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

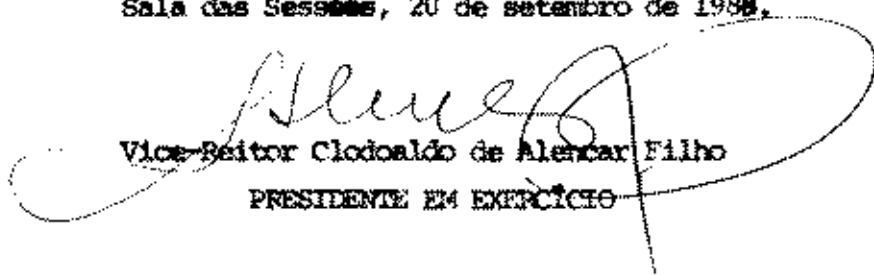
CONSIDERANDO o parecer do Relator, Conselheiro ROBERTO RODRIGUES SANTOS ao apreciar o processo nº 5753/88-18;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho em sua reunião extraordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Aprovar as NORMAS GERAIS para o CONCURSO VESTIBULAR de 1989, conforme consta do anexo que integra a presente Resolução.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1988.


Vice-Reitor Clodoaldo de Alencar Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 22/88/CONEP

NORMAS GERAIS PARA O CONCURSO VESTIBULAR DE 1989

Art. 1º - O Concurso Vestibular tem por objetivo selecionar os candidatos a estudos superiores em função dos conhecimentos que demonstrem na área das disciplinas que constituem núcleo comum do ensino de segundo grau.

Art. 2º - As provas do Concurso Vestibular limitar-se-ão, em conteúdo, às matérias e disciplinas do núcleo comum obrigatório do ensino de 2º grau, acrescido de uma língua estrangeira moderna (Inglês ou Francês), e terão complexidade que não ultrapasse o nível de uma escolaridade regular desse grau.

Art. 3º - O Concurso Vestibular compreenderá o seguinte elenco de provas:

- a) Português - abrangendo conhecimentos da Língua Portuguesa e Literatura Brasileira - 40 itens;
- b) Redação - 40 itens;
- c) Matemática - 40 itens;
- d) Geografia - abrangendo questões de caráter regional - 40 itens;
- e) Física - 40 itens;
- f) Biologia - 40 itens;
- g) Inglês ou Francês - 40 itens;
- h) Química - 40 itens;
- i) História e C.S.P.B. - abrangendo questões de caráter regional - 40 itens;

TOTAL DE ITENS - 360

§ 1º - A redação de que trata a alínea b constituir-se-á de uma dissertação de caráter objetivo, sobre tema de conhecimento amplo.

§ 2º - As provas diárias terão a duração máxima de 3 horas e 30 minutos, com exceção do dia 10/01/89 cujo período de realização será de 04 horas ininterruptas, e obedecerão ao calendário seguinte, conforme Portaria Ministerial nº 448, de 22 de agosto de 1988.

DATA	PERÍODO	P R O V A S	Nº DA	Nº DE	NELIBERAÇÃO
	DE INÍCIO		PROVA	ITENS	DOS ITENS
08/01/89	08 horas	Português (Língua Portuguesa e Literatura Brasileira)	01	40	01 a 40
		Redação	02	-	- - -
09/01/89	08 horas	Matemática	03	40	01 a 40
		Geografia	04	40	41 a 80
10/01/89	08 horas	Física	05	40	01 a 40
		Biologia	06	40	41 a 80
		Inglês ou Francês	07	40	81 a 120
11/01/89	08 horas	Química	08	40	01 a 40
		História e OSVD	09	40	41 a 80

Art. 4º - De conformidade com o que estabelece a Portaria Ministerial nº 448, de 22 de agosto de 1988, no seu artigo 7º, caput e parágrafos, as provas de Português e Redação terão caráter eliminatório.

Parágrafo Único - Será excluído do processo classificatório o candidato que:

- Obtiver resultado nulo em qualquer das provas, independentemente dos escores alcançados nas demais, ou que haja faltado a qualquer uma das provas;
- Obtiver escore bruto inferior a 30% do número máximo de acertos possíveis na prova de Português;
- Obtiver escore bruto igual ou inferior a 20% do valor máximo possível na prova de Redação;

- d) Obter um número de acertos inferior a 30% do somatório do número máximo de acertos possíveis no conjunto das disciplinas do núcleo comum do ensino de 2º grau, a saber: Português, Matemática, Geografia, Física, Biologia, Inglês ou Francês, Química, História e OSPE.

Art. 5º - De acordo com a área de conhecimento, serão atribuídos pesos a cada prova, na forma a seguir discriminada:

P R O V A S	PESOS POR ÁREA DE CONHECIMENTO									
	ÁREA I					ÁREA II				
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
a. Português	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
b. Redação	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
c. Matemática	3	4	4	1	1	1	2	1	3	1
d. Geografia	1	1	1	1	2	3	4	3	4	4
e. Física	3	3	4	2	3	1	1	1	1	1
f. Biologia	1	1	1	4	4	1	1	1	1	1
g. Inglês ou Francês	1	1	1	1	1	3	2	4	2	3
h. Química	4	3	2	4	1	1	1	1	1	1
i. História e OSPE	1	1	1	1	2	4	3	3	4	4
SOMA DOS PESOS	22	22	22	22	22	22	22	22	24	23

ÁREA I

- A. Química Industrial e Química
- B. Engenharia Química
- C. Engenharia Civil, Física e Matemática
- D. Medicina, Odontologia, Enfermagem e Ciências Biológicas
- E. Educação Física (Masculino e Feminino)

ÁREA II

F. História e Pedagogia

G. Geografia

H. Letras

I. Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Administração

J. Direito e Serviço Social.

Art. 69 - O Concurso Vestibular será anunciado por EDITAL subscrito pelo Titular da Coordenação de Concurso Vestibular (CCV), publicado no Diário Oficial do Estado até 07 (sete) dias antes do início das Inscrições, devendo ser divulgado em outro órgão da Imprensa Local.

Parágrafo Único - O EDITAL a que se refere este artigo, além de outras informações à orientação do candidato constará de:

- a) número de vagas; para cada curso;
- b) local, data, prazo e horário para as inscrições;
- c) calendário e horário do Concurso Vestibular;
- d) valor da taxa de inscrição;
- e) período letivo ao qual o Concurso se refere;
- f) prazo e modalidade de divulgação dos resultados finais.

Art. 70 - O pedido de inscrição deverá ser feito em formulário que será fornecido pela Coordenação de Concurso Vestibular (CCV).

§ 1º - O candidato só poderá fazer duas opções, ambas dentro de uma mesma área de conhecimentos.

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato apresentará devidamente preenchido o requerimento de inscrição acompanhado de:

- a) Cédula de identidade, original, em bom estado, acompanhada de duas cópias xerográficas da mesma, que serão retidas e anexadas ao requerimento de inscrição;
- b) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- c) duas fotografias recentes tamanho 3x4;
- d) uma cópia xerográfica do documento de quitação com o serviço militar, com o endereço atualizado.



§ 3º - Aos candidatos dos cursos de Educação Física será exigido Atestado Médico no qual conste sua condição à prática de Educação Física.

Art. 8º - Até 15(quinze) dias antes do Concurso Vestibular serão distribuídas as instruções para as provas e anunciadas os locais da sua realização.

Art. 9º - As questões das provas do Concurso Vestibular versarão sobre matérias constantes dos programas elaborados pela Coordenação de Concurso Vestibular, observando o disposto nos artigos 4º e 5º da Portaria Ministerial supracitada.

Art. 10 - Na correção das provas serão utilizadas técnicas de padronização dos escores brutos alcançados pelos candidatos.

Art. 11 - Não haverá revisão de provas.

Art. 12 - A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos pelos candidatos, e de acordo com a opção manifestada no ato da inscrição.

§ 1º - É permitido ao candidato classificado para ingressar no 1º semestre solicitar a permuta, dentro de um prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da lista dos candidatos classificados até o limite de vagas, para ingressar no 2º semestre, desde que haja concordância dos candidatos classificados para este semestre, obedecendo as respectivas ordens de classificação.

§ 2º - Para efeito de divulgação externa, a lista dos candidatos classificados até o limite de vagas deverá atender à ordem alfabética, indicando, porém, o total de pontos obtidos pelo candidato.

§ 3º - Terá divulgação externa, também, a lista contendo a relação dos candidatos classificados após o limite de vagas, bem como dos eliminados da etapa classificatória com seus respectivos aproveitamentos.

Art. 13 - A fim de preencher as vagas porventura existentes depois da classificação estabelecida no artigo anterior, far-se-á aproveitamento de

outros candidatos segundo a ordem decrescente do escore padronizado, obtido da segunda opção.

Parágrafo Único - Os casos de empate que venham a ocorrer no último lugar da classificação para cada curso serão resolvidos levando-se em consideração os pontos obtidos nas provas a que forem atribuídos maiores pesos para a área correspondente, em ordem decrescente. Persistindo o empate, será classificado o candidato mais idoso.

Art. 14 - Os candidatos reconhecidamente carentes poderão requerer isenção da taxa de inscrição, a qual deverá ser solicitada na Coordenação de Assistência ao Estudante, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - (CODAE-PROEST), localizada no prédio da Reitoria - Cidade Universitária Professor José Aloísio de Campos.

Art. 15 - Em qualquer fase do Concurso Vestibular, será excluído o candidato que, comprovadamente usar de fraude, atentar contra a disciplina, adotar procedimentos que contrariem estas Normas ou às orientações que constam do Edital do Concurso, bem como do Manual do Candidato, ou que venha a desacatar quem esteja investido de autoridade para dirigir, coordenar, orientar ou auxiliar na realização do Concurso Vestibular.

Art. 16 - Os candidatos classificados até o limite de vagas no Concurso Vestibular deverão apresentar no Departamento de Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe, sob pena de ser considerada nula para todos os efeitos sua classificação, os seguintes documentos:

- a) Histórico e Certificado do 2º grau (original)
- b) Título de eleitor (fotocópia)
- c) Certificado de Situação Militar (cand. masc.) (fotocópia)
- d) Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia)
- e) Carteira de Identidade (fotocópia)
- f) 01 (uma) fotografia 3x4.

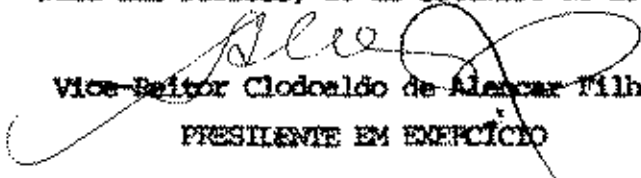
Parágrafo Único - A apresentação dos documentos relacionados neste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

1. Os candidatos classificados para as vagas do 1º semestre deve rão apresentar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do sétimo dia da publicação oficial do resultado do Concurso Vestibular de 1989.

2. Os candidatos classificados para as vagas do 2º semestre deverão apresentar a documentação no período de 8 a 10 de maio de 1989.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Con curso Vestibular, podendo haver recursos para o Conselho do Ensino e da Pes quisa (CCEP).

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1988


Vice-Reitor Clodoaldo de Alencar Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO